

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 184 DE 19 DE ABRIL DE 1.982.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMU TAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êlessanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a Permutar, sem ômus para a Tescuraria Municipal, a Quadra nº 416 (Quatro - centos e dezesseis) compromissada a Prefeitura Municipal, pela Quadra º 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da firma E.L.Esteves º Imobiliária Ltda, localizadas no Loteamento denominado "JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS", nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º- Fica, ainda, o Executivo zMunicipal autorizado, após a efetivação da Permuta, DOAR ao imével permutado ao Estado de Mato Grosso, para a construção de uma Escola Estadual naquele bairro.

Parágrafo Único- O Estado de Mato Grosso, após o recebimento da escritura, terá o prazo de O2 (dois) anos para construção e funcionamento da escola, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, (9) de abril de 1.982.

WILMAR PERES DE PARIAS

Prefeito Municipal